

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002095/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034883/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209599/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE , CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPOSITOS DE DISTRIBUICAO, CENTRO DE DISTRIBUICAO E EMPRESAS DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE EXTREMA MG SINDISLOG, CNPJ n. 48.050.345/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HASABNA ELLEN XAVIER DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica, das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Logística e Profissional dos trabalhadores administrativos e operacionais em depósitos de distribuição, centro de distribuição e das empresas de distribuição e logística, exceto os trabalhadores diferenciados constantes na Lei 12.023/2009.EXCETO os empregados em empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos planos e não planos, com abrangência territorial em Extrema/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2026, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Arrumador e Carregador	R\$ 1.806,98
Conferente	R\$ 1.942,50
Operador de empilhadeira	R\$ 2.115,75
Operador de empilhadeira "Classe 5"	R\$ 2.362,50
Estoquista e Almoxarife	R\$ 1.942,50
Auxiliar de depósito e auxiliar de almoxarife	R\$1.806,98
Salário de ingresso	R\$ 1.740,64

Parágrafo único – Para as funções de **Analista de Logística, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Logística em Geral, Chefe de Depósito, Encarregado de Expedição, Encarregado de Carga e Descarga no Transporte Rodoviário, Encarregado de Logística, Gerente de Distribuição de Mercadorias, Operador de Sorter, Operador de Transpaleta, Supervisor de Logística, e Supervisor em Operações de Transportes de Cargas**, será aplicado o índice de reajuste de 5% (cinco por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE**

As empresas concederão aos seus empregados da correspondente categoria profissional, a partir de primeiro de **maio** de 2026, reajuste salarial de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário de junho de 2025, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidos espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis.

Parágrafo primeiro - Para os salários que excederem o limite de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o reajuste ficará por conta de livre negociação entre o empregado e seu empregador, garantido, no entanto, o aumento mínimo correspondente ao valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), a partir de **maio** de 2026.

Parágrafo segundo –O salário base para aplicação de índice de reajuste para o próximo instrumento coletivo será o do mês de **maio** de 2026.

Parágrafo terceiro - O empregado admitido a partir de maio de 2025 perceberá aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, observando-se que, em caso de haver paradigma, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função existente na empresa em maio de 2026. Não havendo paradigma, o salário resultante guardará proporcionalidade com o salário do cargo imediatamente inferior ou imediatamente superior, prevalecendo o que acarretar a menor distorção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou recibos de pagamento, com a discriminação das parcelas quitadas, destacando-se também o valor do FGTS correspondente. O comprovante de depósito bancário, pelo valor líquido da remuneração, quita as parcelas que a compõem tornando desnecessária a assinatura do empregado. Estas parcelas poderão ser discriminadas, quando necessário, através de qualquer demonstrativo, inclusive eletrônico.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

As empresas poderão estabelecer remuneração por produtividade em qualquer modalidade, desde que obedecido o piso salarial da categoria para a função exercida. Para as demais funções o piso salarial a ser considerado será o piso aplicado para a função de Arrumador/Carregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

A infração de trânsito cometida por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo primeiro – A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor do veículo é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

Parágrafo segundo – As empresas ficam autorizadas a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei; todavia este valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

Parágrafo terceiro - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes, empresa ou empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos necessários para instrução da defesa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, mensalmente, adiantamento de salário, a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de, no mínimo 30,0% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 50,0% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme determina a CLT.

Parágrafo primeiro – Quando o empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras por dia, nos casos de força maior, a empresa lhe assegurará um lanche gratuito composto de, no mínimo, pão com manteiga e café com leite.

Parágrafo segundo - Em decorrência da atividade própria da empresa fica autorizada a prorrogação de jornada até o limite máximo de quatro horas extras, mediante pagamento das horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2026 as empresas concederão aos empregados que não receberem diária de viagem uma ajuda para alimentação no valor líquido de R\$32,00 (trinta e dois reais) por dia de efetivo trabalho. A empresa que, por sua liberalidade, oferece lanche a seus empregados não está desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Faculta-se às empresas a modalidade de concessão deste benefício social, na conformidade ou não do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, através de ticket, vale-refeição, cartão, cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros, reembolso mediante documento fiscal ou qualquer outra modalidade, desde que o valor líquido pago não seja inferior a R\$32,00 (trinta e dois reais) por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo segundo – O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

A partir do dia primeiro de maio de 2026, para cobrir as despesas com alimentação e repouso, as empresas pagarão aos seus empregados, quando em viagem, uma diária no valor R\$100,00 (cem reais), conforme definições contidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – A diária de viagem tem caráter indenizatório, não se incorpora ao contrato de trabalho, nem mesmo integra o salário para quaisquer fins e será devida somente aos empregados quando estiver em pernoite, no curso de uma viagem, fora da sua base ou estabelecimento da empresa, considerando-se cada período modular de 24 (vinte e quatro) horas. Este período será computado a partir do início da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo – Quando em razão de sua jornada de trabalho o empregado estiver, excepcionalmente, fora de sua base e houver necessidade de pernoitar, ocorrerá a diária de viagem, aplicando-se as disposições desta cláusula ao funcionário que esteja envolvido na mesma operação de transporte com o motorista. O repouso poderá ser feito na cabine do veículo.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão optar pelo pagamento das diárias, através de prestação de contas pelo motorista ao final de cada viagem contra a apresentação de documento fiscal comprobatório das suas despesas realizadas incluindo, quando houver, as despesas da equipe respeitando-se o valor mínimo por empregado estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, diária ou prestação de contas, as empresas farão a antecipação da verba necessária. Com o recebimento de diária exclui-se o pagamento da ajuda de alimentação estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE PAGAMENTO OPCIONAL EM DINHEIRO

Em face de custo e praticidade operacional, faculta-se às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418/85, Decreto nº 10.854/2021 e decisões judiciais autorizando esta opção, como a referida nos autos do Proc. TST – AA nº 366.360/97.4, por V.U., DJU – 07/08/98, Seção I, pág. 314

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar, hospitalar/ambulatorial, e para seu custeio:

I. A empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 276,10 (duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) a partir de 01 de maio de 2026, por empregado, ficando autorizado, por este instrumento o desconto mensal em folha de pagamento da coparticipação, quando houver.

II. O empregado que optar em incluir seus dependentes legais, a partir de 01 de maio de 2026, arcará com o valor de R\$279,11 (duzentos e setenta e nove reais e onze centavos) para família, não importando o número de dependentes e a faixa etária, podendo ser descontado o valor da coparticipação, quando houver. Fica autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento.

III. O empregado arcará, ainda, com o valor mensal correspondente a 1,0% (um por cento) de seu salário nominal, este limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para complementação dos custos de gestão, acompanhamento e fiscalização do plano de saúde contratado. Tal valor será recolhido pelas empresas e repassado a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Benefícios até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

IV. O empregado ao se opor ao desconto correspondente a 1,0% (um por cento) de seu salário nominal, este limitado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), renuncia ao direito de incluir no plano seus beneficiários legais, e, por consequência, assume a condição de plano individual.

V. No caso de afastamento do Empregado, este será responsável e arcará com o pagamento da sua contribuição mensal de custeio do plano, assim como, das co-participações quando houverem, e sua inadimplência, uma vez constatada e comunicada pela empresa,

deverá no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta), realizar o pagamento, sob pena de não o fazendo, resultará na exclusão e cancelamento deste benefício.

Parágrafo primeiro. As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas o valor da contribuição empresarial e o valor fixo e/ou a co-participação pagos pelo trabalhador, quando houver.

Parágrafo segundo. O plano de saúde familiar oferecido aos trabalhadores será contratado ou rescindido exclusivamente pelos Sindicatos signatários, em todos os municípios da base territorial constante desta convenção, mediante prévia e expressa autorização da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde adiante denominada, descrita e definida, sendo eleita e escolhida a empresa NOTREDAME/INTERMEDICA e MEDIC GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA GESTORA DE BENEFÍCIOS

As partes constituem a Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Benefícios com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por três membros da categoria profissional e por três membros da categoria econômica e seus respectivos suplentes, todos indicados pelos respectivos sindicatos signatários. É dotada das seguintes funções, deveres e poderes:

I. Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e contratuais relativamente ao plano de saúde e odontológico;

II. Autorizar, ou não, quando da impossibilidade ou dificuldade de implantação do Plano de Saúde e Benefícios, por falta de rede de atendimento, a substituição deste benefício por outro;

III. Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde e Benefícios, inclusive a contratação de outros planos equivalentes, no mínimo, aos das prestadoras que atuam no sistema da categoria desta convenção. Havendo interesse da empresa, ou do empregado em utilizar outro plano de saúde, sua contratação deverá ser precedida de expressa autorização da Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Benefícios, desde que obedecidos os valores máximos de contribuição do empregado e a cobertura mínima dos planos contratados pelos sindicatos signatários;

IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento;

V. Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, bem como propor às Entidades, profissional e econômica, as adequações financeiras e de custos do plano de saúde, quando comprovadamente necessárias;

VI. Autorizar a contratação ou rescisão contratual das prestadoras de plano de saúde e Benefícios aos sindicatos signatários, mediante parecer fundamentado.

VII. Estipular prazos e metas às prestadoras de plano de saúde e odontológico para o trabalho de prospecção e contratação, sob pena de autorizar a outras prestadoras pertencentes ao sistema de prestação de serviços de saúde no transporte de carga, a comercialização de seus produtos em percentual definido pela Câmara de Conciliação do Plano de Saúde.

VIII. Intermediar a comunicação entre trabalhadores e operadoras, no sentido de buscar junto a estas: o agendamento de exames e consultas, esclarecimentos acerca de especialidades médicas, solução de conflitos, etc.

Parágrafo primeiro. A Câmara de Conciliação do Plano de Saúde terá sede em Extrema -MG e terá suas despesas custeadas pela própria Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e Benefícios e pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo. Para contratação e operação, todas as prestadoras do plano de saúde e odontológico submetem-se e satisfazem os critérios estabelecidos pela Câmara de Conciliação do Plano de Saúde e pela ANS (Agência Nacional de Saúde). Sob pena de rescisão de contrato, as prestadoras de plano de saúde e odontológico fornecerão à Câmara, periodicamente, a sua documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica definida pela Câmara de Conciliação do Plano de Saúde.

Parágrafo Terceiro. Todo o compartilhamento de dados pessoais dos usuários que se realizar entre as prestadoras e/ou corretoras do plano de saúde e/ou do plano odontológico, o empregador e a CÂMARA GESTORA DE BENEFÍCIOS e a auditoria própria que vier a ser contratada e indicada que se fizer necessário para a fiscalização e acompanhamento dos contratos do plano de saúde e odontológico deverão respeitar as questões atinentes ao sigilo inerente às informações e com especial atenção à Lei 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO SOCIAL DO TRABALHADOR (BST)

A entidade sindical laboral se compromete a fornecer, sem distinção, a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes benefícios sociais: **Seguro de Vida, assistência funerária, Kit bebê, armação de óculos (1x por ano) e Plano odontológico.** O custo total desses benefícios, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por empregado, será custeado integralmente pelo empregador.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/06/2026, o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por cada trabalhador que possua. As empresas farão a contribuição, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no relatório do FGTS / Relação de trabalhadores, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito por meio de boleto bancário disponibilizado pelo sindicato laboral, que será emitido e encaminhado pela empresa

EFFICAX BENEFÍCIOS E COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.209.252/0001-80, que deverá emití-lo automaticamente até o dia 07 (sete) de cada mês.

Parágrafo Segundo- A prestação destes benefícios sociais iniciará a partir de **01/07/2026**.

Parágrafo Terceiro- Em situações de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador se compromete a manter o recolhimento dos benefícios por um período de até 6 (seis) meses. Caso o afastamento ultrapasse seis meses, a partir do sétimo mês, o trabalhador que desejar manter seus benefícios deverá informar a empresa e assumir o pagamento mensal diretamente ao empregador. A continuidade dos benefícios durante o afastamento prolongado estará condicionada ao pagamento regular por parte do trabalhador.

Parágrafo Quarto - O empregador que não cumprir com suas obrigações financeiras, seja por falta de pagamento ou recolhimento insuficiente, deverá reembolsar integralmente o valor dos benefícios que deveriam ter sido prestados e utilizados. O empregador inadimplente estará sujeito a uma multa equivalente a um salário-mínimo por mês e por cada empregado afetado pela falta de pagamento. No caso em que a ação judicial for proposta pelo sindicato em substituição processual em benefício do trabalhador, 50% (cinquenta por cento) do valor da multa mencionada acima será revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Quinto – O presente benefício social do trabalhador não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sexto- A empresa assume o compromisso de fornecer para empresa EFFICAX, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, os dados dos colaboradores para inclusão nos benefícios, a documentação para implantação deverá ser solicitada pelo e-mail beneficios@efficaxbeneficios.com.br ou pelo telefone de contato **31-97252.9777**, devendo a empresa manter os dados atualizados mensalmente de todos os colaboradores, e informar qualquer alteração no quadro de empregados, como admissões e dispensas.

Parágrafo Sétimo: As informações dos funcionários contratados e demitidos deverão ser atualizadas até o prazo máximo do dia 20 de cada mês para que a alteração ocorra no dia 01 do mês subsequente. No caso de admissão, essa deverá ser informada no ato, para que o colaborador não sofra com o período de carência dos planos, pois só é admitido sem carência se for incluído no ato da contratação, o mesmo vale para a inclusão de dependentes.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento do boleto após 15 dias do seu vencimento implicará na suspensão de todos os benefícios do colaborador e dependentes, bem como aplicação da multa por descumprimento de CCT.

Parágrafo Nono: Os benefícios serão oferecidos nos seguintes termos:

1-Kit bebê

A (o) beneficiária (o) tem um benefício exclusivo no momento do nascimento dos seus filhos.

O RH ou pessoa responsável pela empresa deve solicitar o benefício do Kit bebê através do e-mail beneficios@efficaxbeneficios.com.br, enviar certidão de nascimento do bebê em até 30 dias após o nascimento, comunicando o nome completo da (o) colaboradora (o). O Kit é entregue no endereço do beneficiário ou da empresa em até 20 dias úteis após formalização do pedido.

O Baby Kit é composto por pelo menos 45 itens para cuidados com o bebê e a mãe:

- Bolsa, Trocador, Cortinado/mosquiteiro com elástico, Absorvente para Seios c/12, Shampoo e Condicionador para mamãe, Escova para limpeza de Mamadeira, Sabonete barra bebê, Cotonete c/75, Toalha de Banho c/Capuz, shampoo e condicionador para o bebê, Óleo de Amêndoas, creme dental e escova dental para mamãe, Creme hidratante, Protetor de Seios em Silicone, Banheira plástica, Kit Banho, Kit Manicure, Toalha de Fralda c/3, Pacote Algodão, Gaze, Sabonete Líquido, Talco, água de Colônia, Gel Antisséptico álcool 70° 50ml, Fralda P, Fralda M, 2 Creme para assaduras, Lenço Umedecido c/48, Fralda de Pano, Manta bebê, Kit: Virol, Lençol e fronha, Chupeta, Prendedor de chupeta, Mamadeira 150 ml, Mamadeira 240 ml, Termômetro Digital, Body calor, Body frio, Toca, Par de Luvas, Par de meias ,Pano para Boca c/3, Babador c/3; (alguns itens poderão sofrer modificações)

2- Armação de óculos uma vez ao ano – todos os colaboradores munidos de receita oftalmológica poderão escolher armação de óculos uma vez ao ano na sede do sindicato ou quando não for possível poderá escolher através de chamada de vídeo e a armação será enviada via correio para o endereço da empresa;

3 - PLANO ODONTOLÓGICO: O plano atenderá a cobertura básica da Lei 9656/98 e RN338 da ANS. Importante, mantendo-se a prestadora **PRODENTAL BRASIL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**.

Não haverá carência para o titular (e de seus dependentes se forem incluídos simultaneamente) passado este prazo as carências serão:

Cobertura	Carência registrada na ANS:
Procedimentos de Urgência e de Emergência	24(vinte e quatro) horas
Procedimentos de Radiologia e Dentística	30 (trinta) dias
Procedimentos de Periodontia;	60 (sessenta) dias
Procedimentos de Cirurgia;	60/90/120 (sessenta) dias
Procedimentos de Endodontia;	180 (cento e oitenta) dias
Procedimentos de Prótese Dental;	180 (cento e oitenta) dias

Caso o empregado decida incluir o dependente legal no plano odontológico, fica autorizado o desconto em folha de pagamento de R\$15,00 (quinze reais) por dependente.

4-SEGURO DE VIDA composto por no mínimo

- a) morte natural – R\$40.000,00
- b) morte acidental – R\$40.000,00
- c) Invalidez Total e/ou parcial – R\$40.000,00
- d) Despesas Médicas e hospitalares – R\$10.000,00
- e) Acidentes Pessoais (com pagamento de diárias) – R\$10.000,00
- f) Seguro Prestamista – R\$30.000,00

4- Auxílio Funeral – R\$5.500,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO BENEFÍCIO

Visando a possibilidade e maior facilidade para aquisição, Fica instituído por indicação do Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, o CARTÃO DE BENEFÍCIOS USECRED com limite de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços onde o mesmo for aceito.

Parágrafo primeiro. Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, ficando desde já autorizado o desconto.

Parágrafo segundo. A adesão e utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS USECRED, é direito do trabalhador e de ônus exclusivo do mesmo, cabendo as empresas o fornecimento dos dados necessários para sua implantação e confecção.

Parágrafo terceiro. O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO USECRED.

Parágrafo quarto. Ocorrendo o desligamento do empregado associado ao respectivo CARTÃO USECRED ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas que exigirem “Carta de Apresentação” por ocasião da admissão do empregado ficarão em caso de dispensa sem justa causa, obrigadas ao fornecimento do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos e que tenham no mínimo dez anos de serviço na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único – O empregado para auferir o benefício do “caput” desta cláusula comprovará perante seu empregador, documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Faculta-se às empresas a estipulação de jornada especial de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), para os setores onde a demanda o exigir.

Parágrafo primeiro - Os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

Parágrafo segundo - O retorno à jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas na forma da Lei nº 9.601/98, terá regulamentação mínima adiante estipulada:

I. Condições especiais ou diferentes das estipuladas nesta Convenção, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e entidade profissional.

II. As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 12 (doze) meses devendo iniciar e finalizar na vigência da CCT, ou seja, de 01/05/2026 a 30/04/2027.

III. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal.

IV. As empresas que optarem pela utilização do banco de horas deverão, após sua formalização, dar ciência ao respectivo Sindicato Profissional, sob pena de ser considerado inválido.

V. A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISCIPLINAMENTO DO BANCO DE HORAS

O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

I. Serão lançadas a título de hora crédito do empregado 50,0% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas excedentes à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal e os 50,0% (cinquenta por cento) das restantes serão pagas na forma da lei, desta Convenção, Adendo ou Acordo Coletivo de Trabalho.

II. O critério de conversão face o trabalho prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal será na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de compensação.

III. Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.

IV. As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.

V. As empresas fornecerão aos empregados demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas, juntamente com o demonstrativo mensal de pagamento de salário.

VI. O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação do saldo do Banco de Horas no período do aviso prévio.

Parágrafo terceiro. A compensação deverá ocorrer até 30/04/2026, não havendo total compensação das horas créditos do empregado até a data prevista, estas serão quitadas na folha de pagamento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLES DE JORNADA

As empresas manterão registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para seus trabalhadores sob regime de controle de jornada. É desnecessária a anotação do intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos do caput desta cláusula, trabalhadores exercentes de atividade externa são aqueles que estiverem em exercício de sua atividade fora do estabelecimento da empresa onde foram contratados;

I – Não se aplica, por seu flagrante conflito com o disposto no art. 62, I, da CLT, o disposto no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal;

II – Quando em viagem, deverão ser respeitados e determinados pelo próprio trabalhador, conforme sua necessidade ou conveniência, os repouso interjornada e intrajornada estabelecidos no art. 71, da CLT, bem como o início e o término da viagem. É proibido ao empregador interferir na programação dos trabalhadores;

Parágrafo segundo – As empresas poderão adotar, conforme o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, em seus exatos termos;

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores, da empresa ou de setores delas, poderão ter seu intervalo para refeição e descanso reduzido para 30 minutos, indenizando-se o tempo restante ou compensando-se na jornada semanal ou no banco de horas o que faltar para completar o intervalo concedido pela empresa aos seus trabalhadores. (Art. 611-A, III, da Lei 13.467/17).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimentos oficiais ou devidamente autorizados, quando em provas com horário coincidente com o do trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS - EMPRESAS HOMOLOGADAS

As empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente e das normas de medicina e segurança do trabalho e programa de prevenção de risco ambiental.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso, e será devolvido por ocasião da rescisão contratual, bem como o equipamento de proteção individual, prescrito por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprios ou convênio com clínicas especializadas, aceitarão os atestados médicos da respectiva entidade sindical dos empregados, dentro dos limites previstos pela legislação da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando solicitadas por escrito, fornecerão ao sindicato profissional, em cada período de 12 (doze) meses, relação dos empregados existentes na mesma, desde que observadas às exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - n.º 13.709/2018.

Parágrafo único - No mesmo documento deverão informar telefone, e-mail e o nome da pessoa responsável pelo envio para esclarecimentos e conformações, se necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, na forma dos artigos 578 e 579 da CLT, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembleia geral da entidade profissional.

Parágrafo primeiro – As empresas e as entidades econômicas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

Parágrafo segundo – A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

Parágrafo terceiro - As contribuições sindicais, a qualquer título, seguirão, no que couber, a legislação vigente, seja pelas previsões de ordem pública estabelecidas em leis imperativas, sentenças normativas (art. 5º, inciso II, at. 7º, inciso XXVI e art. 114, §§ 2º e 3º, todos da CF/88), ficando, inclusive, ressalvado a decisão do STF sobre o direito de oposição, que após a sua efetiva publicação, poderá ser alterado por termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial do trabalhador para fortalecimento sindical, conforme decisão de sua AGE – Assembleia Geral Extraordinária e em conformidade ao que dispõe o art. 513, alínea “e”, da CLT e decisão do STF no Recurso Extraordinário em Agravo - ARE n. 1018459 (tema 935 de repercussão geral - processo n. 00000046-05.2011.5.9.0009), publicada em 30/10/2023, decorrente do processo de negociação, de todos os seus empregados associados e não associados, ainda que beneficiados total ou parcialmente e fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente como intermediárias, no valor correspondente ao percentual de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do empregado do mês de junho de 2026, limitado ao valor máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), sendo repassado na **CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPÓSITOS DE DISTRIBUIÇÃO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE EXTREMA MG SINDISLOG - CONTA Nº00002085-8, AG. 2715 E OP. 003.**

Parágrafo primeiro – O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na CCT 2026/2027 aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao empregado a liberdade de se opor ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026, devendo para isto protocolar carta de oposição individual devidamente assinada, em duas vias contendo as seguintes informações: nome completo, cidade, razão social em que trabalha, e-mail e/ou whatsapp para contato, na sede ou sub sede do sindicato, em até 10 (dez) dias contados da data de registro do instrumento coletivo no sistema mediador do MTE.

Parágrafo terceiro - Os empregados que não residem/trabalham nas cidades sede e/ou sub-sedes da entidade profissional, poderão, no mesmo prazo acima, encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço dos respectivos Sindicatos, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório.

Parágrafo quarto – O trabalhador que for admitido após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição negocial no mês seguinte ao da contratação, sendo que poderá exercer o direito de oposição no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após a ciência do desconto.

Parágrafo quinto – O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros pela entidade sindical profissional, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

Parágrafo sexto – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, listagem contendo nome e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo sétimo – Fica vedado às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito. O ato ou fato de o empregador, seu representante ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas e negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, ato ou conduta antissindical.

Parágrafo oitavo – Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

Parágrafo nono – Após os descontos em folhas de pagamentos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, em até 30 (trinta) dias após o processamento dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

Parágrafo décimo – A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SETSUL

As empresas que pertencem à base territorial do SETSUL – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Minas Gerais, conforme decisão de sua AGE Assembleia Geral Extraordinária, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício equivalente à CCT de 2026/2027, da seguinte forma:

I. A contribuição assistencial corresponderá ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado existente na empresa em maio/2026, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) que corresponde a 0 a 5 (zero a cinco) empregados e o máximo de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) que corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) empregados.

II. O Recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de julho de 2026, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data.

III. A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único. As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam, quando solicitadas, a afixar no quadro de avisos as notícias da respectiva entidade sindical profissional, dirigidas a seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas aos sócios e superiores das empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - ACORDO EXTRAJUDICIAL

As partes estabelecem a formação do **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**, com atribuições para promover a Conciliação Extrajudicial, sendo o local por excelência, para a composição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B, da Lei nº 13.467/17, entre empresa e trabalhador, sendo que este será representado, em todas as fases, preferencialmente, por advogado do sindicato.

Parágrafo primeiro – O Núcleo Intersindical funcionará na sede do Sindicato Laboral, e o regimento interno com as normas de atendimento e forma de cobrança será redigido com a participação dos Sindicatos convenentes, dando-se sua aprovação, será mantido à disposição na sede para consulta de interessados.

Parágrafo segundo – O Núcleo Intersindical contempla a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), cuja criação e funcionamento foram instituídos no âmbito dos Sindicatos signatários desde o ano de 2017, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000 que incluiu o art. 625-A a 625-H da CLT e com as disposições constantes dos respectivos Regimentos Internos. Reconhece-se, portanto, a validade e eficácia dos atos conciliatórios realizados no período anterior, inclusive no que tange à tentativa de composição prévia e à lavratura de termos de conciliação, os quais produzem todos os efeitos legais, cuja redação é:

“DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir, com fulcro na Lei nº 9.958/2000, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta norma coletiva, conforme descrito no preâmbulo.

§1º. A Comissão de Conciliação Prévia será composta por dois membros titulares e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo Sindicato Dos Trabalhadores Em Depósitos De Distribuição, Centro De Distribuição E Empresas De Distribuição E Logística De Extrema MG e um indicados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais.

§2º. A CCP terá por finalidade tentar a conciliação de conflitos individuais do trabalho, envolvendo empregados e empregadores representados pelas categorias signatárias, antes do ajuizamento de ações perante a Justiça do Trabalho.

§3º. São atribuições da Comissão de Conciliação Prévia:

- I – Agendar e realizar sessões conciliatórias com vistas à solução consensual dos conflitos de trabalho individuais;
- II – Lavrar o termo de conciliação com força de título executivo extrajudicial, quando houver acordo entre as partes;
- III – Encaminhar às partes termo de tentativa frustrada de conciliação, caso não se obtenha o acordo, permitindo-se o regular acesso ao Poder Judiciário;
- IV – Manter registros e relatórios estatísticos de suas atividades, os quais deverão ser disponibilizados anualmente aos sindicatos signatários.

§4º. A Comissão terá sede na cidade de Extrema/MG, podendo manter postos de atendimento em outros municípios da base territorial, mediante deliberação conjunta dos sindicatos.

§5º. A estrutura física, os custos operacionais e os encargos administrativos da Comissão de Conciliação Prévia serão custeados de forma solidária pelos sindicatos convenentes, podendo haver repasse de custos operacionais à parte requerente no processo conciliatório, a ser definido em regulamento interno.

§6º. As sessões conciliatórias serão realizadas mediante provocação do interessado, podendo ser convocadas presencial ou virtualmente, nos moldes definidos pelo regulamento interno da Comissão.

§7º. As empresas abrangidas por esta Convenção se comprometem a divulgar internamente a existência e o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando a utilização do mecanismo como meio alternativo de solução de conflitos.

§8º. As disposições complementares ao funcionamento da CCP, inclusive critérios de remuneração de seus membros, prazos, forma de convocação e regulamento interno, serão definidas por ato conjunto dos sindicatos signatários, respeitados os limites legais.”

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) por cláusula descumprida, por empregado e por mês, limitados ao valor máximo de R\$9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais) por empregado, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre a multa fixada no caput e outra estabelecida em lei, elas não se acumularão, sendo devida a que for mais benéfica ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, a multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida 50% em favor da instituição sindical e 50% em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes aqui convenionadas decidiram que o estabelecimento da multa, observa os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, possuindo caráter compensatório e pedagógico, sem gerar enriquecimento indevido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Não se reconhecendo a justa causa pela Justiça do Trabalho, mediante sentença transitada em julgado, ficará a empresa obrigada ao pagamento, em favor do empregado, da importância de um salário de ingresso estabelecido nesta convenção, a título de penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefício previdenciário, salvo se houver motivo justificado para recusa.

}

NELITON ANTONIO BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE

HASABNA ELLEN XAVIER DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPOSITOS DE DISTRIBUICAO, CENTRO DE DISTRIBUICAO E EMPRESAS DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
DE EXTREMA MG SINDISLOG

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDISLOG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO CCT SETSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

